

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede do CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão em Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da CI 4063312864 e CIC nº 740.787.710-68, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de Aratiba, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Quatro Irmãos, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Ponte Preta, Severiano de Almeida, ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS:

1 – **ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA**, CNPJ nº **87.304.499/0001-09**, estabelecida na cidade de **LAJEADO/RS**, na Rua **ROD PRESIDENTE KENNEDI, S/N, KM 343**, CEP **95900-000**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pela Sr. **MOACIR ANTONIO SCARAVONATTI**, portadora do CPF nº **133.261.390-04** e da cédula de identidade nº **1009489715**, telefone **51 37489142**;

2 – **CONCRETOS BASSO LTDA**, CNPJ nº **05.893.163/0001-64**, estabelecida na cidade de **ARATIBA/RS**, na Rua **ETELVINO PES, 138, DISTRITO INDUSTRIAL**, CEP **99770-000**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pela Sr. **THAGOR CESAR BASSO**, portadora do CPF nº **002.272.450-83** e da cédula de identidade nº **6082829679**, telefone **54 991656493**;

, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 016/2019**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

1 - ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA					
ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de Concreto Dn 2000, Pa2, Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	MOAMAR	189 M	R\$ 1.300,00	245.700,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$					245.700,00

2 - CONCRETOS BASSO LTDA					
ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Tubo de Concreto Dn 1500, Pa2, Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	707 M	R\$ 669,00	472.983,00
3	Tubo de Concreto Dn 1200, Pa2, Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	705 M	R\$ 340,00	239.700,00
4	Tubo de Concreto Dn 1000, Pa2, Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	1.486 M	R\$ 250,00	371.500,00
5	Tubo de Concreto Dn 800, Pa2, Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	2.570 M	R\$ 169,90	436.643,00
6	Tubo de Concreto Dn 600 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	4.279 M	R\$ 74,90	320.497,10
7	Tubo de Concreto Dn 500 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	4.138 M	R\$ 59,00	244.142,00
8	Tubo de Concreto Dn 400 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	4.992 M	R\$ 30,45	152.006,40
9	Tubo de Concreto Dn 300 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	2.782 M	R\$ 25,30	70.384,60
10	Tubo de Concreto Dn 200 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	2.230 M	R\$ 25,00	55.750,00
11	Meio Tubo de Concreto Dn 500 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	500 M	R\$ 31,00	15.500,00



12	Meio Tubo de Concreto Dn 400 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	500 M	R\$ 25,00	12.500,00
13	Meio Tubo de Concreto Dn 300 Ps1 Pb, Jr, Fabricado de Acordo Com A Nbr 8890/2018.	BASSO	500 M	R\$ 20,00	10.000,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$					2.401.606,10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 016/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 016/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

- a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU**.
- b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada até 15 (quinze) dias após a solicitação do município consorciado.
- c) O município licitante fará a retirada dos produtos junto a empresa vencedora, quando esta se localizar a uma distância de até 70 km da sede do município solicitante. Quando a sede da empresa for superior a 70 km da sede do município solicitante os produtos deverão ser entregues no município licitante e consorciado em local a ser indicado pelo município, conforme sua solicitação, em horário comercial, de Segundas às Sextas-Feiras.
- d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após ser efetuada a entrega ao município e a segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência entre contas ou via boleto.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;



- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 016/2019** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar em seus respectivos itens:

1 - ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA

2 - CONCRETOS BASSO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO



A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público Municipal da Região do Alto Uruguai, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do CIRAU.

§1º Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários, bem como os limites de acréscimo de quantitativos decorrente da adesão previstos no Edital.

§2º Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata quanto a Entes aderentes serão apuradas e aplicadas diretamente pelos próprios aderentes, respeitados o contraditório e a ampla defesa, com posterior comunicação das ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 016/2019.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

EMPRESAS:

ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA
Representante Legal

CONCRETOS BASSO LTDA
Representante Legal

ANEXO IV
ESTIMATIVA INTEGRAL DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA OS MUNICÍPIOS (UNIDADES)

ITEM	ARATIBA	CENTENÁRIO	CRUZALTENSE	ENTRE RIOS DO SUL	FLORIANO PEIXOTO	GAURAMA	GETÚLIO VARGAS	IPIRANGA DO SUL	ITATIBA DO SUL	JACUTINGA	MARCELINO RAMOS	MARIANO MORO	PONTE PRETA	QUATRO IRMÃOS	SEVERIANO DE ALMEIDA
1.	0	14	15	10	12	14	14	14	0	20	20	14	14	14	14
2.	500	14	20	15	18	14	14	14	20	0	22	14	14	14	14
3.	500	17	30	12	12	17	17	17	0	15	0	17	17	17	17
4.	500	72	50	200	20	72	72	72	50	40	50	72	72	72	72
5.	500	150	500	20	40	150	150	150	100	90	120	150	150	150	150
6.	1000	233	500	25	150	233	233	233	150	340	250	233	233	233	233
7.	1000	226	500	30	60	226	226	226	400	140	200	226	226	226	226
8.	1000	284	500	120	250	284	284	284	400	150	300	284	284	284	284
9.	1000	114	300	20	50	114	114	114	200	0	300	114	114	114	114
10.	1000	90	200	10	0	90	90	90	150	0	150	90	90	90	90
11.	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12.	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13.	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0